

Resumo do Certame Licitatório

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 (PROCESSO N° 014/2025)					
Órgão Gerenciador: <b>CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT</b>			CNPJ: <b>24.950.495/0001-88</b>		
Modalidade: <b>PREGÃO</b>	Forma: <b>ELETRÔNICA</b>	Modo de Disputa: <b>ABERTO</b>	Critério de Julgamento: <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>		
Data: <b>31/10/2025</b>	Horário: <b>09h30min (horário de Brasília)</b>	Plataforma: <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>			
Exige Amostra? <b>Item 3 - NÃO</b>	Participação: <b>AMPLA</b>	Reserva de Cota ME/EPP? <b>NÃO</b>	Instrumento Contratual? <b>SIM</b>		
Registro de Preços? <b>SIM</b>	Vistoria? <b>NÃO</b>	Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: L.C. nº 123, de 2006		
Objeto: <b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS QUE INTEGREM RECURSOS COMPUTACIONAIS À GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE CIVIL, PARA O ENFRENTAMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E RESPECTIVAS DOENÇAS ARBOVIROSES COMO A DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA</b>					
Valor Estimado: <b>SIGILOSO</b>					
Agente de Contratação: <b>CRISTIANE REGINA MESSIAS</b>		Ato de Designação: <b>RESOLUÇÃO N° 011/2025</b>			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site do CINCOP-MT disponível no endereço eletrônico: <a href="https://cincop.mt.gov.br">https://cincop.mt.gov.br</a> no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a>				
Informações:	Agente de Contratação – Sede do CINCOP - Telefone: (65) 2123-1200. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: <a href="mailto:licitacao@cincop.mt.gov.br">licitacao@cincop.mt.gov.br</a>				

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 014/2025  
REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66 e com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-902 na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Hélio Schneider Paulus Neto, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das

Resoluções nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 014 e suas alterações, todas do ano de 2025 do CINCOP-MT e da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**TIPO:** Menor preço por **LOTE**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 31/10/2025.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30 às 09:00 horas do dia 31/10/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:01 horas do dia 31/10/2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** <https://licitanet.com.br>

Formalização de consultas/encaminhamentos:

**LOCAL:** Sede do CINCOP/MT

**ENDEREÇO:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.050-902

**Pregoeiro 1:** Cristiane Regina Messias

**Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto):** Max Farias da Silva

**E-mail:** [licitacao@cincop.mt.gov.br](mailto:licitacao@cincop.mt.gov.br)

**Telefone:** (65) 2123-1275

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços de vigilância em saúde, compreendendo a implantação de soluções tecnológicas que integrem recursos computacionais à gestão pública e a sociedade civil, para o enfrentamento do mosquito aedes aegypti e respectivas doenças arboviroses como a dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela, prestando assistência as necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e busca apontar o interesse público envolvido na contratação.** Tal contratação visa a implantação de uma plataforma de serviços técnicos especializados em vigilância em saúde, visando à implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), estratégicas para atender às demandas de diagnóstico, intervenção, vigilância, controle, prevenção, monitoramento, inspeção espacial, inteligência artificial e mobilização social, voltadas para o enfrentamento do mosquito Aedes aegypti e suas respectivas doenças e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluirá pela maior vantajosidade na contratação do objeto para atendimento da demanda, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) e com os quantitativos estimados (**ANEXO VII**), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

Descritivo de Itens para Registro de Preços:

<b>LOTE 01 – Plataforma de serviços técnicos especializados em vigilância em saúde, visando à implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), estratégicas para atender às demandas de diagnóstico, intervenção, vigilância, controle, prevenção, monitoramento, inspeção espacial, inteligência artificial e Mobilização social, voltadas para o enfrentamento do mosquito Aedes aegypti e suas respectivas doenças.</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Aplicativo licenciado com sistema módulos, integrados com a vigilância em saúde sobre o Aedes aegypti e as arboviroses. (COP0508)	Licença	(12 X 82) = 984
2	Serviço de monitoramento do mosquito Aedes aegypti, com insumos, suporte, operacionalizada por profissionais capacitados que realizaram monitoramento programado em áreas pré-determinadas pelos Municípios. (COP0509)	ha	(42.868,78 X 5) = 214.343,90
3	Aplicação de Larvicidas biológicos a serem fornecidos pelo Município Consorciado, em postos onde o agente fisicamente é impossibilitado de acessar, tais como caixas-d'água, imóveis fechados, zonas rurais desabitadas, terrenos baldios e demais localidades com características similares (COP0510)	ha	21.434,39

1.1.1. O texto “(COP????)”, ao final de cada descritivo dos itens deste Edital, refere-se ao cadastro de bens e serviços do CINCOP-MT, trata-se de um controle de uso interno que não deverá ser considerado na especificação do item.

1.1.2. A necessidade de sua realização decorre da demanda formalmente apresentada pelos entes consorciados, cooperados ou referendados ao

CINCOP-MT, visando atender às necessidades estruturais das unidades escolares e administrativas dos municípios. Trata-se de itens essenciais para garantir a adequada funcionalidade dos espaços públicos, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população, sobretudo na educação e na gestão pública.

- 1.1.3. A aquisição de mobiliário escolar e cadeiras corporativas busca suprir deficiências já identificadas por meio de manifestações técnicas e administrativas dos entes, principalmente no que se refere à reposição e modernização de mobiliários obsoletos, danificados ou inadequados, bem como à ampliação da rede pública municipal. De tempos em tempos, torna-se necessária a substituição ou ampliação dos equipamentos e mobiliários institucionais em virtude do desgaste natural pelo uso contínuo, mudanças nos padrões normativos de ergonomia e acessibilidade, além do crescimento da estrutura física das unidades escolares e administrativas.
  - 1.1.4. A contratação centralizada se apresenta como medida eficiente, tanto em termos de padronização dos itens quanto em economia de escala, permitindo redução de custos, celeridade no atendimento das demandas e racionalização dos recursos públicos. Assim, conclui-se que a aquisição planejada de mobiliário escolar e cadeiras corporativas configura-se como solução viável e vantajosa para os entes consorciados, contribuindo com a melhoria das condições de trabalho e aprendizado, a valorização do ambiente público e a promoção da dignidade dos usuários e servidores.
- 1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.
- 1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 4, da Resolução nº 001/2025, do CINCOP-MT.
  - 1.4. O contrato ou documento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
  - 1.5. O CINCOP-MT é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.
  - 1.6. Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2025, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas neste Edital.

## 2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – (CINCOP-MT) e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

2.1.1. **Entes da Federação:** Acorizal, Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Apiacás, Araputanga, Barão de Melgaço, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guiratinga, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Juara, Juruena, Lambari do Oeste, Marcelândia, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antonio, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poconé, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Antonio do Leste, São Felix do Araguaia, São José do Rio Claro, Sapezal, Serra Nova Dourada, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale do São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade.

2.1.2. **Entidade Interfederativa:** Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – (CINCOP-MT)

2.2. Entes da Federação consorciados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

2.3. Entes da Federação referendados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) consorciados ou que estão identificados no Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que poderão a qualquer momento ratificá-lo por lei, que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

2.4. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), as Associações de Municípios de Mato Grosso, após a assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com o CINCOP-MT, que poderão realizar contratações de

produtos decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do Órgão Gerenciador.

- 2.5. São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da Resolução nº 001/2025, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.
  - 2.5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCOP-MT e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuênciam do Órgão Gerenciador.
  - 2.5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  - 2.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
  - 2.5.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
  - 2.5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  - 2.5.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, sob pena cancelamento unilateral da concessão, inclusive com cancelamento de autorização via APLIC ou outro mecanismo de controle, observado o prazo de vigência da ata.
  - 2.5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes

do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

2.5.8. É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINCOP-MT.

### 3. DAS AMOSTRAS/ENTREGAS E EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do art. 17, § 3º, do art. 41, inciso II e do art. 42, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, salvo os itens eventualmente pré-qualificados, dos quais não será exigida amostra, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas folhas de dados, no Termo de Referência e no Edital.

3.1.1. O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, disponibilizado no idioma português (Brasil), com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento da disputa dos lances.

3.1.1.1. O pregoeiro enviará mensagem através da Plataforma Eletrônica solicitando apresentação das amostras, no prazo estabelecido.

3.1.1.2. Com a documentação da amostra, a licitante deverá comprovar que cumpre totalmente todas as exigências dos itens pertencentes ao lote em que foi detentor da melhor proposta, conforme descrito no Termo de Referência.

3.1.1.3. Não serão aceitos itens cuja descrição não se enquadre na solução esperada, previstos no item 1.1 deste Edital.

3.1.2. A amostra deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do CINCOP-MT, não sendo admitida a mera transcrição do descriptivo técnico da folha de dados, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado.

3.1.2.1. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está concorrendo na Licitação.

3.1.3. Quando o catálogo for omisso na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada.

3.1.4. A documentação referida deverá ser enviada através da Plataforma Eletrônica do Licitanet <https://licitanet.com.br>.

3.1.5. Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento às exigências das folhas de dados, do Termo de Referência e do Edital a serem publicados, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregóero, condicionada, ainda, à comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

3.1.5.1. Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a Central Executiva do CINCOP-MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-902 na cidade de Cuiabá/MT. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

3.1.6. Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste Edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

3.2. A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade.

3.2.1. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

3.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

3.3.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.3.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.3.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.3.5. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.3.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.4. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

3.4.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.5. O(s) Objeto(s) deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.6. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos, suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a eventuais reparos e sobre a garantia.

3.6.1. Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.

#### **4. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**

4.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

- 4.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCOP-MT ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.
- 4.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 4.4. As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.
  - 4.4.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

## 5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.
- 5.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CINCOP-MT, por intermédio de(a) seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Licitanet (<https://licitanet.com.br>).

## 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site <https://licitanet.com.br> .
- 6.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br>), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.
- 6.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 7.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 7.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.4. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:
  - I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
  - III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
  - IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
  - V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
  - VI. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento, de acordo com o previsto no item 22 do presente Edital.
  - VII. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

- 7.5. Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.
- 7.6. Com relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar, a vedação à participação na licitação funcionará da seguinte maneira:
  - 7.6.1. Caso o responsável pela aplicação de impedimento de licitar seja o CINCOP-MT, a empresa ficará impedida de participar em licitações do CINCOP-MT e de todos seus Entes da Federação consorciados.
  - 7.6.2. Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente da Federação consorciado, a empresa penalizada fica impedida de participar em licitações e contratar com o Ente da Federação aplicador da pena.
    - 7.6.2.1. Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente da Federação consorciado, a empresa penalizada fica impedida de contratar também com o CINCOP-MT.
    - 7.6.2.2. O impedimento de que trata o item anterior não impede a participação em licitações compartilhadas do CINCOP-MT.
- 7.7. Para as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, aplicadas com base na Lei Federal 8.666/93, aplicam-se as disposições dos itens 7.6.1, 7.6.2 e subitens, ressalvada disposição em contrário do procedimento que originou a pena.
- 7.8. O licitante deverá ter feito a adesão ao Licitanet, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.
- 7.9. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO IV**).
- 7.10. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO IV**).

## 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

- 8.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.1.2. O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

## 9. PUBLICIDADE:

- 9.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 9.2. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.3. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial e na AMM/MT](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no Portal Transparência do CINCOP - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://cincop.mt.gov.br>.

## 10. PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 10.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 10.2. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 10.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.licitanet.com.br/>;
- 10.5. O acesso do licitante ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.
- 10.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:
- 10.7. Para todas as empresas:

AVULSO	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00

- 10.8. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer CONCORRÊNCIA, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 10.9. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 10.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações

On-line e à Associação Mato-Grossense dos Municípios a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 10.11. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de CONCORRÊNCIA implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 10.12. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.
- 10.13. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº147/2014;
  - a) A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
  - b) A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.
- 10.14. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Contratação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 10.15. perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 11. PARTICIPAÇÃO:

- 11.1. Para participar deste processo, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:
  - 11.1.1. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
  - 11.1.2. Ser credenciada junto ao Portal Licitonet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitonet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
  - 11.1.3. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico a proposta ofertada, documentos de habilitação e as seguintes declarações virtuais de que (vide anexo de declaração unificada):
    - 11.1.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

- 11.1.3.2. Atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.1.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.1.3.4. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT.
- 11.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema EXCETO os que previstos no PROJETO BASICO.
- 11.4. Não poderão participar deste processo:
- 11.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 11.4.2. Pessoas físicas;
- 11.4.3. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual/Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto da presente Concorrência;
- 11.4.4. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT;
- 11.4.5. Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste processo;
- 11.4.6. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.7. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.9. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

- 11.4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.12. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
- 11.4.14. aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 11.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.
- 11.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência<sup>1</sup>, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.
- 11.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.
- 11.8. os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

## 12. CONSÓRCIO:

- 12.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)

- 12.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 12.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 12.1.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 12.1.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 12.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 12.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

### **13. COOPERATIVA:**

- 13.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:
  - 13.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);
  - 13.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - 13.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - 13.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 13.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

### **14. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:**

- 14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela Plataforma LICITANET em campo próprio.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.
- 14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico na Plataforma LICITANET ([art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ([art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.
- 14.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

## 15. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

- 15.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “Credenciamento” deste Edital.
- 15.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o item único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “data e horário”.

- 15.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):
  - 15.3.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
  - 15.3.2. Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
  - 15.3.3. Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
  - 15.3.4. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
  - 15.3.5. Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
  - 15.3.6. Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 15.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
- 15.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.
- 15.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.
- 15.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 15.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 15.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.
- 15.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 15.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 15.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e

seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

- 15.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.
- 15.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.
- 15.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.
- 15.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

## 16. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 16.1. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 16.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitários e totais de todos os itens ofertados.
- 16.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 16.4. Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa licitante.
- 16.5. O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 16.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

- 16.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.
- 16.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 16.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 16.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 16.11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINCOP-MT, e poderá ocorrer o complemento ou a substituição dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregóero, não inferior a 02 (duas) horas.
- 16.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 16.13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- 16.14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como custos de utilização da plataforma de licitação, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
  - 16.14.1. Não haverá possibilidade de cotação de preços diferentes em razão do local de entrega dos bens, da forma e local de acondicionamento ou, ainda, em razão do tamanho do pedido autorizado.

- 16.15. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
- 16.16. Os participantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.
- 16.17. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

## **17. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 17.1. A partir do horário previsto no Edital e no site <https://www.licitanet.com.br/>, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 17.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 17.2.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação de marca/modelo (quando necessários) e aquelas que estiverem em desacordo com as marcas/modelos do “cadastro de bens pré-qualificados do CINCOP-MT”.
- 17.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 17.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 17.5. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.6. Os lances serão ofertados pelo valor unitário/total do item/lote.
- 17.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
- 17.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 17.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 17.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 17.11. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (Um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 17.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 17.14. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.
- 17.15. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 17.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 17.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 17.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 17.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 17.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
  - 17.20.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - 17.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como

complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal, após a etapa de lances.

- 17.21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 17.22. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.
- 17.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 17.24. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 17.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

## **18. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A):**

- 18.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 18.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, resguardado o interregno mínimo de 30 (trinta) minutos entre o comunicado e a retomada da sessão, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico:  
<https://www.licitanet.com.br/>.

## **19. EMPATE FICTO:**

- 19.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).
- 19.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- 19.2.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- 19.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 19.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 19.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 19.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.
- 19.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial
- 19.6. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, assim como às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. EMPATE REAL:

- 20.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.
- 20.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

## 21. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

21.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

21.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

## 22. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

22.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- f) discriminado o prazo de validade da Ata de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) discriminado o prazo de entrega dos itens de **até 60 (sessenta) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento, **exclusivamente emitida pelo Órgão Gerenciador**;
- h) especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, **totalmente e estritamente** conforme descrito no item 1.1, deste Edital;
- i) valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- j) dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (**ANEXO II**).

## 23. VALIDADE/GARANTIA

- 23.1. Na ausência de previsão na folha de dados ou no Termo de Referência, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 3 (três) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.
- 23.2. No caso daqueles que o contiverem, o prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto na folha de dados ou no descritivo do item.
- 23.3. As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente edital (ANEXO I).

#### **24. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

- 24.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, assim como os documentos habilitatórios, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.
- 24.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

#### **25. NEGOCIAÇÃO**

- 25.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo estabelecido no item 21, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, assim como os documentos habilitatórios, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.
- 25.2. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 25.3. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser

acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 25.4. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 25.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo estabelecido no item 21, contado de sua solicitação.

## 26. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

26.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

26.2. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

26.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

26.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, assim como os documentos habilitatórios, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

## 27. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

- 27.1. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 27.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:
  - a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
  - c) Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
  - f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - g) Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;
  - h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - i) Estudos setoriais;
  - j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
  - k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 27.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 27.4. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 28. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

- 28.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

- 28.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 28.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 28.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 28.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.
- 28.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:
  - a) Solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
  - b) De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 28.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
  - a) Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
  - b) Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
  - c) A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.
  - d) Conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo II deste Edital;
    - i. Os custos relacionados a prestação dos serviços, objeto do certame, deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;

- ii. O preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
  - iii. Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente a prestação dos serviços, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.
- 28.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuênci a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## 29. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 29.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 29.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.
- 29.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 29.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 29.5. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 29.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 29.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 29.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 29.9. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 29.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 29.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 29.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

### **30. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

30.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Qualificação Financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Outros Documentos.

30.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pelo (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) responsável pelo certame.

30.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

30.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

30.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

30.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

30.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

30.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP<sup>2</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS<sup>3</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa<sup>4</sup>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos<sup>5</sup>, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

30.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que

<sup>2</sup> Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

<sup>3</sup> Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

<sup>4</sup> Disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

<sup>5</sup> Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidores/lista-de-licitantes-inidoneos>

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

30.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de execução similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

30.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

30.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

30.13. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

30.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

30.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 30.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 30.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.18. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 30.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 30.20. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 30.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 30.22. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 30.23. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

## **31. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 31.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**31.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## 32. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**32.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>6</sup> (CNPJ), conforme o caso;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal<sup>7</sup>, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>8</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>9</sup>;
- f) A cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

**32.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.**

<sup>6</sup>Disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpreva/Cnpreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpreva/Cnpreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

<sup>7</sup> Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

<sup>8</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>9</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

- 32.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 32.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### 33. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 33.1. Nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis é requisito para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- 33.2. A documentação relativa à qualificação dos **02 (dois) últimos exercícios** econômico-financeira nas formas do artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021 consiste na apresentação dos seguintes documentos:
  - 33.3. Balanço Patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - 33.4. **Embora o Microempreendedor Individual (MEI) esteja dispensado, pelo Código Civil, da obrigação de elaborar balanço patrimonial para fins contábeis gerais, essa dispensa não se aplica às licitações públicas.**
  - 33.5. **Em conformidade com o Acórdão nº 2586/2024-Plenário do TCU, para participação em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o MEI deverá apresentar, quando exigido, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, ainda que esteja dispensado de elaborá-los pelo Código Civil.**

- a) O não atendimento a essa exigência poderá ensejar a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.
- 33.6. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).
- 33.7. Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento total, apresentada por meio de declaração, devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, apenas do último exercício social, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo calculados conforme o abaixo indicado:
- a) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.
  - b) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.
  - c) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0.

ÍNDICE	FÓRMULA
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:</b> Mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis. A empresa é habilitada se o índice for maior que 1,0, indicando que possui mais ativos circulantes do que passivos circulantes.	$LC = \frac{AC}{PC}$ LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:</b> Avalia a capacidade de longo prazo da empresa para quitar suas dívidas, considerando também os ativos e passivos não circulantes. A empresa é habilitada se o índice for maior que 1,0, demonstrando que seus ativos totais superam suas dívidas.	$LC = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável A Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível A Longo Prazo
<b>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL:</b> Indica a proporção de recursos de terceiros (dívidas) em relação ao total de ativos da empresa. A empresa é habilitada se o índice for menor que 1,0, o que sugere que o endividamento está controlado e não ultrapassa o valor total dos ativos.	$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$ ET = Endividamento Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível A Longo Prazo AT = Ativo Total

- 33.8. O licitante que não apresentar ou que demonstre índices econômicos iguais ou inferiores aos exigidos deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) apenas do

último exercício social, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

- a) O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial apenas do último exercício social;
- 33.9. Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 34.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
- i. Identificação clara do emitente e do signatário;
  - ii. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
  - iii. Declaração de que os serviços foram realizados de maneira satisfatória.
- b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- i. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - ii. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.

- c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

34.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter:

- a) Descrição clara e objetiva do objeto executado;
- b) Indicação das quantidades fornecidas;
- c) Desempenho satisfatório do fornecimento;
- d) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

34.3. A exigência visa garantir a aptidão das empresas participantes para o fornecimento dos bens com o padrão de qualidade requerido, conforme o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação dos riscos contratuais.

34.3.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

34.3.2. Havendo dúvidas da legitimidade dos atestados, poderá ser solicitado cópia(s) de contrato(s) ou documentos equivalentes, comprovando a Legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados;

34.4. A exigência de amostra física e de atestado de capacidade técnica encontra respaldo nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.5. Os licitantes deverão encaminhar ao CINCOP-MT, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostra, prospectos e/ou folder técnico, serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do equipamento e quanto à adequação das características com as especificações descritas no termo de referência, anexo I.

34.6. **Prova de Conceito (PoC)**

34.7. A realização de Prova de Conceito, tem por objetivo, validar, de forma prática, a capacidade da licitante vencedora de entregar uma solução tecnológica aderente às especificações funcionais, operacionais e de interoperabilidade exigidas nos documentos técnicos do processo licitatório.

- 34.7.1. A exigência acima fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena exequibilidade da proposta e a capacidade de fornecimento durante a integralidade da execução contratual.
- 34.7.2. Tal exigência encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.746/2015 – Plenário, que reconhece a possibilidade de exigências técnicas proporcionais e necessárias para mitigar riscos contratuais.
- 34.8. Deverá apresentar as certificações e laudos, a constar a especificidade de cada um dos itens que compõe os lotes, como delineado nestes, as exigências relacionadas a apresentação de certificações e/ou laudos pertinentes e necessários a comprovar a qualificação técnica.
- 34.9. Os laudos obrigatoriamente deverão ser emitidos por laboratório creditado pelo INMETRO permitindo assim a coerente presunção de veracidade das informações atestadas.

## 35. OUTROS DOCUMENTOS

- 35.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo IV - Modelo de Declarações, de que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
  - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
  - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CINCOP-MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
  - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 35.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 35.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **36. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)**

- 36.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 36.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER;
- 36.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.
- 36.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 36.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.
- 36.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

- 36.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
- Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
  - Seja intempestiva;
  - Não ataque ato decisório ou procedural praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
  - Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 36.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 36.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 36.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).
- 36.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail [licitacao@cincop.mt.gov.br](mailto:licitacao@cincop.mt.gov.br) ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): (65) 2123-1275.
- 36.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).
- 36.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia

manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

36.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

36.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) Manter inalterada a decisão recorrida.

36.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU
- b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

36.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do CINCOP-MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **37. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

37.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 37.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 37.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

## **38. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 38.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 38.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 38.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 38.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **39. REGISTRO DE PREÇOS**

- 39.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

- 39.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
  - e
  - b) A justificativa apresentada seja aceita pelo CINCOP-MT.
- 39.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 39.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 39.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 39.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 39.7. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CINCOP-MT ou seus consorciados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.
- 39.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, limitada a 2 (dois) anos.
- 39.9. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no edital.
- 39.10. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

- 39.11. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023).
- 39.12. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 39.13. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP (art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 39.14. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

#### **40. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 40.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 40.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 40.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 40.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 40.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 40.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 41. CONTRATAÇÃO

- 41.1. Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 4, § 2º, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 41.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 7, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 41.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, conforme disposto em Resolução.
- 41.4. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.
- 41.5. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

- 41.6. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.
- 41.7. O CINCOP-MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da Ata de Registro de Preços e, em caso de utilização da ARP, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 41.8. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, o CINCOP-MT poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 41.9. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, o CINCOP-MT, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
  - a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
  - b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 41.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 41.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 41.12. Será facultada ao CINCOP-MT a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de execução dos serviços em consequência

de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## 42. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

42.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - i. será considerado inexecução parcial; o atraso injustificado do cronograma de execução objeto; ato pelo qual será manifestado via ofício fiscal de contrato ou secretaria gestora do objeto.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - i. será considerado inexecução total do contrato; se após expedição da ordem de serviço a contratada que não iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, ato pelo qual será manifestado via ofício pelo engenheiro designado como fiscal ou secretaria gestora do objeto.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

42.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:
  - i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
  - ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
  - iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

42.3. O atraso injustificado na prestação do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

- 42.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
  - 42.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - 42.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - 42.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 42.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 42.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 42.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 42.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 42.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

- 42.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 42.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **43. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO**

- 43.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que o CINCOP-MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 43.2. A(s) licitante(s) e o CINCOP-MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 43.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

- 43.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CINCOP-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

#### **44. DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 44.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 3, parágrafo único, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

#### **45. DO PAGAMENTO**

- 45.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 45.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 45.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 45.4. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 45.5. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

- 45.6. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 45.7. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
- 45.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 45.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 45.10. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.
- 45.11. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 46. DO REAJUSTE

- 46.1. Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item 35, deste Edital.

## 47. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 47.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 001/2025 ou outra que vier a substituir.
- 47.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- 47.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 47.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 47.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 47.6. Em conformidade com a Resolução nº 004/2025 do CINCOP-MT, será realizada pesquisa de preços periódica para comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados ao longo da vigência da ARP.
- 47.7. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

## 48. FISCALIZAÇÃO

- 48.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

## 49. FORO

- 49.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 50. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 50.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- 50.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (CINCOP-MT) ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 50.3. A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (ANEXO II), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
- 50.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 50.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na Central Executiva do CINCOP-MT, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Licitanet e no sítio eletrônico oficial: <https://cincop.mt.gov.br>.
- 50.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 50.7. O Secretário Executivo do CINCOP-MT poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 50.8. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos

telefones (65) 2123-1275, ou pessoalmente na Sede do CINCOP-MT, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-902 na cidade de Cuiabá/MT.

- 50.9. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.licitanet.com.br/>.
- 50.10. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no edital (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.
- 50.11. As previsões dos itens 38.8, 38.9 e 38.10 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [entre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.
- 50.12. Não cabe ao Licitanet ou ao CINCOP-MT qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 50.13. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução nº 011/2025.
- 50.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
  - a) ANEXO I – Termo de Referência;
  - b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
  - c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
  - d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
  - e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Condenação;
  - f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Vínculo;
  - g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - h) ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
  - i) ANEXO IX – Estimativa de Consumo dos Órgãos Participantes;
  - j) ANEXO X – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - k) ANEXO XI – Declaração Reserva de Cargos;
  - l) ANEXO XII – Declaração de Integralidade de Custos;
  - m) ANEXO XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada;

- n) ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- o) ANEXO XV – Manifestação do Órgão Participante;
- p) ANEXO XVI – Folha de Dados.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2025.<sup>10</sup>

**CRISTIANE REGINA MESSIAS**  
Presidente da CPL

**HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO**  
Secretário Executivo do CINCOP-MT

---

<sup>10</sup> Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Art. 10 da MP nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



Processo Administrativo nº 014/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCP-MT POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS QUE INTEGREM RECURSOS COMPUTACIONAIS À GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE CIVIL, PARA O ENFRENTAMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E RESPECTIVAS DOENÇAS ARBOVIROSES COMO A DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA.**

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento de licitações do Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – (CINCOP-MT), com o plano anual de contratações do CINCOP-MT, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da Resolução nº 005/2025 do CINCOP-MT, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCOP-MT **contratação de empresa especializada em serviços de vigilância em saúde, compreendendo a implantação de soluções tecnológicas que integrem recursos computacionais à gestão pública e a sociedade civil, para o enfrentamento do mosquito aedes aegypti e respectivas doenças arboviroses como a dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela**, prestando assistência as necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e busca apontar o interesse público envolvido na contratação.

Tal contratação visa a **implantação de uma plataforma de serviços técnicos especializados em vigilância em saúde, visando à implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), estratégicas para atender às demandas de diagnóstico, intervenção, vigilância, controle, prevenção, monitoramento, inspeção espacial, inteligência artificial e mobilização social, voltadas para o enfrentamento do mosquito Aedes aegypti e suas respectivas doenças** e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluirá pela maior vantajosidade na contratação do objeto para atendimento da demanda.

## 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – CINCOP-MT é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, caput, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCOP-MT a União, o Estado de Mato Grosso e os municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que, atualmente, o CINCOP-MT possui 82 municípios consorciados e 117 com protocolo de adesão assinados, espalhados por todas as regiões do Estado de Mato Grosso, conforme a figura abaixo:

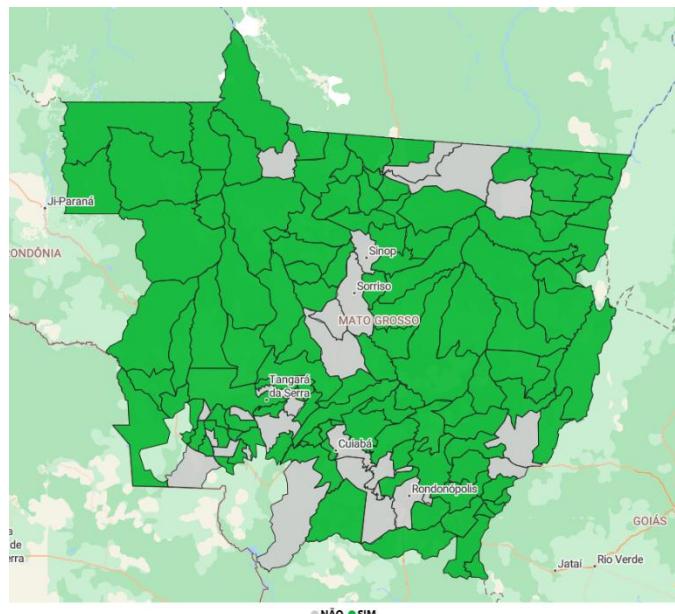


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCOP-MT

Os objetivos e finalidades dos CINCOP-MT encontram-se dispostos na cláusula 4º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

*"4.1. O objeto do Consorcio é exclusivamente a realização de licitações, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei no 14.133/2021, visando a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de compras públicas para impulsionar a eficiência e competitividade dos consorciados que o integram.*

**4.2. O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT tem por finalidades:**

*4.2.1. A gestão associada de compras públicas, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de fornecimento, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, tecnologia e serviços públicos.*

*4.2.2. Representar o conjunto ou parte dos consorciados que o integram em matéria referente a sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.*

*4.2.3. Viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.*

*4.2.4. Exercer as competências dos entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação.*

*4.2.5. Promover de forma coordenada e articulada o planejamento das compras públicas regionais.*

*4.2.6. Fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.*

*4.2.7. Viabilizar ações conjuntas em áreas específicas, mediante a celebração de contratos de fornecimento específicos.*

*4.2.8. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios.*

4.2.9. *Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e a eficiência nas compras públicas.*

4.2.10. *Promover, estimular e realizar medidas destinadas a otimização das compras públicas, com vistas a economia e competitividade.*

4.2.11. *Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas.*

4.2.12. *Promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor de compras públicas.*

4.2.13. *Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa nas compras públicas.”.*

Dentre as soluções oferecidas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCOP-MT, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCOP-MT.

Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “*A gestão associada de compras públicas, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de fornecimento, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, tecnologia e serviços públicos*”, nos termos da cláusula 4.2.1, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “*poder de compra*” e promove a “*economia de escala*”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A necessidade da contratação decorre da elevada incidência e do agravamento dos surtos epidemiológicos relacionados a essas doenças, especialmente nos períodos de maior calor e volume de chuvas, que favorecem a proliferação do vetor. Em 2024, o Brasil registrou o pior cenário de dengue da história, com mais de 6,6 milhões de casos prováveis, segundo o Ministério da Saúde. No primeiro trimestre de 2025, os números já ultrapassam 900 mil casos, indicando a persistência da crise sanitária.

O enfrentamento do problema exige a adoção de soluções tecnológicas integradas à gestão pública e à sociedade civil, o que ultrapassa a capacidade técnica, operacional e financeira isolada da maioria dos municípios consorciados. Muitos deles enfrentam limitações para realizar licitações próprias ou manter estruturas locais especializadas, o que reforça a importância do CINCOP-MT como central de compras públicas.

A etiologia do Aedes aegypti beneficia sua ampla dispersão, favorecida nos ambientes urbanos, preferencialmente no intra e no peri-domicílio humano. Seus criadouros preferenciais são recipientes artificiais, tanto aqueles abandonados a céu aberto, que servem como reservatório de água de chuva, como os utilizados para armazenar água para uso doméstico. A presença dos criadouros em ambiente de convívio com o homem favorece a rápida proliferação da espécie, por dois aspectos: condições ideais para reprodução e fontes de alimentação.

Mesmo considerando situações em que os recursos destinados ao controle do vetor sejam apropriados para a implementação de programas e ações pontuais, muitas vezes não se tem alcançado o êxito esperado no controle deste vetor.

A integração de diferentes estratégias e tecnologias para o controle vetorial tem buscado métodos viáveis, precisos e eficazes, visando à identificação de criadouros potenciais, a redução e eliminação dos mosquitos, assim como da incidência das arboviroses transmitidas por eles.

O Programa Nacional de Controle de Dengue (PNCD) em vigor no país possui dez componentes que tratam de diferentes estratégias de controle da dengue e um deles apresenta propostas de ações para fomento da participação comunitária como estratégia de controle direcionada à redução de criadouros domiciliares do mosquito<sup>11</sup>.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)<sup>12</sup> alerta que um dos maiores obstáculos para efetivar o controle dos focos do mosquito tem sido a falta de habilidade dos órgãos de saúde pública para mobilizar os recursos necessários à consecução e manutenção do impacto sobre o comportamento das populações em situações de risco de dengue e recomenda o modelo de gestão integrado para prevenir e controlar como a estratégia de comunicação para mudança de comportamento dirigida às problemáticas específicas.

A participação popular no controle de dengue é essencial e se constitui em um dos eixos de sustentabilidade de um efetivo programa de vigilância e controle; que o processo participativo não é espontâneo e requer uma intervenção que envolva diferentes atores em sua formulação e execução, dentre eles o poder público.

Aliada à participação popular, tem-se difundido a utilização de novas soluções tecnológicas para utilização na prevenção e combate à proliferação da doença. A utilização de veículos aéreos não tripulados é uma das mais recentes e novas estratégias recomendadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), a qual publicou a Resolução 9.035/2023, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de Veículos Aéreos não Tripulados (VANT), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito Aedes aegypti, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

De igual modo, a utilização dispersão de larvicida biológico através de VANT'S em locais remotos, fechados ou desabitados, é solução tecnológica relevante para redução e erradicação dos focos. Possui alta comprovação científica e de baixo custo. O uso de tecnologia de ponta e principalmente de Inteligência Artificial, reduz os erros e desperdícios, além é claro, de permitir um melhor planejamento por parte dos Municípios e suas equipes de saúde, quanto as prioridades e focos principais a serem combatidos.

No Brasil, o período sazonal das arboviroses coincide com períodos chuvosos e de elevadas variações de temperaturas, com padrão epidemiológico variável ao longo dos anos, caracterizado por transmissão endêmica/epidêmica, tendo

<sup>11</sup> Fundação Nacional de Saúde. Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD). Brasília: Fundação Nacional de Saúde; 2002.

<sup>12</sup> Estratégia de Gestão Integrada para Prevenção e Controle de Doenças Arbovirais nas Américas

como fatores importantes a circulação simultânea dos quatro sorotipos do vírus Dengue (DENV-1, DENV-2, DENV-3, DENV-4), vírus Chikungunya e vírus Zika, e a ampla dispersão do vetor.

Neste contexto, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para implantar soluções inovadoras em saúde pública, tais como:

- Plataforma integrada de monitoramento e controle vetorial, com uso de inteligência artificial, mapas temáticos e geolocalização de focos;
- Aplicativo móvel interativo com chatbot e canais de denúncia e registro de casos suspeitos, conectando população e vigilância epidemiológica;
- Utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) para aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso e produção de imagens e relatórios espaciais;
- Capacitação de agentes comunitários e de endemias com suporte técnico contínuo e ferramentas digitais;
- Operação assistida, manutenção, suporte técnico e serviços de atualização e evolução da plataforma durante a vigência contratual.

A contratação beneficiará diretamente os municípios consorciados, promovendo ações integradas e preventivas, com ganhos em escala, padronização de procedimentos e efetividade na gestão do risco sanitário. Por sua vez, o CINCOP-MT, enquanto Consórcio Público com 82 municípios consorciados e mais de 100 em processo de adesão, atua como instrumento estratégico do federalismo cooperativo, conforme previsto na Lei n. 11.107/2005 e nos objetivos de seu Protocolo de Intenções.

Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para garantir a proteção da saúde pública, reduzir a incidência das arboviroses e assegurar uma resposta mais célere, eficiente e coordenada aos surtos que afetam as populações locais. Trata-se de medida orientada pelos princípios da eficiência, economicidade, inovação e interesse público, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

## 2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CINCOP-MT irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 005/2025 do CINCOP-MT, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCOP-MT para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição,

verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “*modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns*” e deve ser adotado “*sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “*critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”, optando-se, no presente caso, **pelo critério de menor preço por lote** em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*”. Sua principal vantagem está no fato de que a “*existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar*” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021).

Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCOP-MT, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 001/2025, a qual definiu, no art. 5º, a licitação compartilhada como aquela “*realizada pelo CINCOP-MT da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados*”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCOP-MT, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCOP-MT, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 6º da Resolução n. 001/2025 do CINCOP-MT.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, **na modalidade pregão, pelo critério de menor preço por lote** e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCOP-MT como Órgão Gerenciador.

### **3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Como providências mínimas a serem adotas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade da manutenção e medidas de conservação dos espaços e locais que irão abrigar os produtos. Ressalta-se a importância de espaços com as mínimas condições higiênico-sanitárias, livres de agentes contaminantes externos e internos, tais como umidade e exposição solar. Da mesma forma, é importante manter-se os produtos afastados de outros que, por algum motivo, possam vir a contaminar ou comprometer a integridade destes.

O mesmo se aplica durante o transporte e manuseio destes produtos, os quais devem atentar para fragilidade das embalagens que podem sofrer avarias devido ao excesso de peso ou mau acondicionamento, possibilitando a contaminação do produto. Destaca-se também, o cuidado para correta utilização dos produtos conforme instruções de uso descritas pelo fabricante, a fim de garantir sua máxima eficácia.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências.

Caberá ao CINCOP-MT, regular o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, porquanto poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o

preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e eventual aplicação de índice de reajuste após o período de 12 (doze) meses.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cada administração que ora realizar a contratação para aquisição de eventuais itens advindos desta contratação deverá promover a designação formal dos fiscais e gestores de contratos vinculados às futuras contratações decorrentes desta ata de registro de preços, conforme disciplinado nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Devendo observar o mínimo de cautela quanto as providências administrativas:

- a) Análise adequada da capacidade orçamentária e financeira;
- b) Celebrar instrumento jurídico adequado a convalidar a aquisição;
- c) Capacitação técnica dos fiscais e prepostos indicados, por meio de curso específico sobre fiscalização de contratos de fornecimento seriado;
- d) Ter manual de fiscalização padronizado, com indicadores de desempenho, modelos de relatórios e critérios objetivos de verificação da conformidade;
- e) Estruturação de canal institucional para recebimento de comunicações de não conformidade e controle de prazos de atendimento por parte da contratada;
- f) Integração entre setores técnicos e o jurídico para apoio à equipe de fiscalização em casos de divergência técnica ou necessidade de sanção.
- g) A adequação dos ambientes (se for o caso) que irão receber os itens quanto da montagem;
- h) Deverá ser certificado que o ambiente definido para montagem, comporta os itens a serem montados de forma que, o layout fique confortável para os usuários e proporcione também um espaço agradável;
- i) Deve-se verificar se as dimensões dos itens contratados e os acessos (portas, vãos) disponíveis para passagem durante a entrega estão em acordo;

Tais providências têm o condão de assegurar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, em consonância com o princípio da eficiência e com a responsabilidade da Administração pela gestão dos instrumentos firmados.

#### **4. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1. OBJETO**

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de forma parcelada, de empresa especializada em serviços de vigilância em saúde, compreendendo a implantação de soluções tecnológicas que integrem recursos computacionais à gestão pública e a sociedade civil, para o enfrentamento do mosquito aedes aegypti e respectivas doenças arboviroses como a dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela, prestando assistência as necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e busca apontar o interesse público envolvido na contratação.

Tal contratação visa a implantação de uma plataforma de serviços técnicos especializados em vigilância em saúde, visando à implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), estratégicas para atender às demandas de diagnóstico, intervenção, vigilância, controle, prevenção, monitoramento, inspeção espacial, inteligência artificial e mobilização social, voltadas para o enfrentamento do mosquito Aedes aegypti e suas respectivas doenças.

#### 4.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução nº 005/2025 do CINCOP-MT, de qualidade comum.

#### 4.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que nas licitações e contratações públicas deverá ser observado o parcelamento do objeto em tantas parcelas quanto forem técnica e economicamente viáveis, com vistas a ampliar a competitividade, estimular o aproveitamento das capacidades do mercado e evitar a concentração indevida de fornecedores. Esse comando legal está alinhado à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a não adoção do parcelamento somente será admitida quando houver prejuízo à economia de escala, ao conjunto do objeto ou à viabilidade técnica da contratação.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

*“Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,*

*possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”.*

Contudo, a própria legislação e jurisprudência autorizam o agrupamento de itens em lotes, desde que devidamente justificado, especialmente quando demonstrado que a separação compromete a economicidade, a padronização, a logística ou a eficiência contratual.

A estruturação do objeto em um único lote se justifica de forma técnica, operacional e econômica, diante da clara interdependência funcional entre os elementos que compõem a solução contratada. O escopo comprehende a implantação de uma plataforma integrada de vigilância em saúde voltada ao enfrentamento do mosquito *Aedes aegypti* e das arboviroses associadas, por meio de soluções tecnológicas sinérgicas que operam de forma coordenada, abrangendo:

- Aplicativo com recursos de denúncia e interação com a sociedade civil;
- Robôs virtuais com inteligência artificial disponíveis 24/7 em redes sociais;
- Sistemas web/mobile para mapeamento, classificação de áreas de risco e visualização de focos;
- Serviços especializados de dispersão de larvícola biológico por VANTs, com geração de mapas temáticos e relatórios diagnósticos;
- Integração com bases de dados da vigilância epidemiológica e entomológica;
- Painéis de controle e dashboards em tempo real;
- Treinamento e operação assistida para os entes consorciados.

A cisão desses componentes em lotes separados implicaria na fragmentação da execução e na perda da interoperabilidade entre os módulos da solução, contrariando o princípio da padronização e da economicidade. A execução coordenada e contínua é essencial para garantir que os dados captados em campo (via VANTs e denúncias cidadãs) sejam automaticamente integrados ao sistema, permitindo a visualização em tempo real e a tomada de decisão fundamentada pelas equipes de saúde pública dos municípios consorciados.

#### **4.4. Interdependência tecnológica e funcional**

A funcionalidade de cada recurso oferecido depende do funcionamento pleno dos demais. A título de exemplo:

- A dispersão aérea de larvícidas, sem o devido mapeamento prévio por drones e sem análise de dados por inteligência artificial, resulta em desperdício de insumos e baixa efetividade da intervenção;
- A disponibilização de robôs virtuais e aplicativos móveis, se não integrados ao sistema geoespacial e epidemiológico, compromete o planejamento das ações preventivas;

- A ausência de dashboards e painéis de controle impossibilita a gestão baseada em evidências, uma vez que não haverá consolidação de dados operacionais e de campo.

#### 4.5. Ganhos logísticos, operacionais e de governança

A unificação do objeto em um único lote assegura:

- **Padronização** tecnológica entre os municípios consorciados, com parametrizações uniformes, evitando divergência nos dados e relatórios;
- **Facilidade de gestão contratual**, com um único fluxo de fiscalização, controle e pagamento;
- **Redução de riscos contratuais**, uma vez que o fornecedor será integralmente responsável pela solução fim a fim, incluindo integração, treinamento, operação assistida e suporte;
- **Maior atratividade do certame**, já que empresas com porte técnico adequado para oferecer soluções integradas poderão apresentar propostas mais robustas e competitivas;
- **Eficiência na implantação e suporte técnico**, evitando sobreposição de cronogramas, duplicidade de obrigações e conflitos de interoperabilidade.

#### 4.6. Prejuízos potenciais do fracionamento

Dividir o objeto em lotes isolados poderia:

- Resultar em incompatibilidades técnicas entre soluções adquiridas de fornecedores distintos;
- Gerar múltiplas interfaces, sem garantias de integração efetiva;
- Aumentar significativamente os custos administrativos com gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- Reduzir a efetividade das ações em campo, com atrasos e falhas na sincronia entre mapeamento, aplicação e análise de dados;
- Dificultar a responsabilização em caso de falhas na entrega de resultados, diante da pulverização de responsabilidades.

#### 4.7. Fundamentação legal e jurisprudencial

No presente caso, a solução contratada constitui um sistema único, composto por múltiplos módulos indissociáveis que operam em sinergia, sendo, portanto, juridicamente viável e tecnicamente recomendável a sua licitação em lote único.

Adicionalmente, não há restrição injustificada à ampla participação, tendo em vista que empresas com expertise no desenvolvimento e fornecimento de soluções completas para saúde pública, inteligência artificial, georreferenciamento e controle

vetorial já atuam de forma consolidada no mercado, conforme apurado em levantamentos de contratações similares.

#### 4.8. Conclusão

A licitação do objeto em **lote único**:

- Favorece a contratação de solução integrada e interoperável;
- Preserva a eficiência, a economicidade e o controle da execução;
- Minimiza os riscos contratuais e operacionais;
- Atende ao interesse público e aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do modelo proposto encontra respaldo na legislação, nas melhores práticas de gestão pública e nos resultados esperados de enfrentamento coordenado das arboviroses nos municípios consorciados.

### 5. QUANTITATIVOS

No presente processo, é possível estimar a quantidade a ser licitada, seguindo as Recomendações da Nota Técnica do Ministério da Saúde Nº 33/2022-CGARB/DEIDT/SVS/MS<sup>13</sup> para a implementação da vigilância entomológica, para o direcionamento e monitoramento de ações de controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*.

Ressalta-se que de acordo com a situação epidemiológica de cada Município pode-se utilizar estratégias de dimensionamento de acordo com a necessidade da gestão de saúde para garantir a efetividade da estratégia de monitoramento entomológico.

#### 5.1. Monitoramento Aéreo Espacial

Quando tratamos de tecnologias do controle e combate as arboviroses além das armadilhas é realizado um trabalho de monitoramento espacial aéreo com a utilização do drone com a criação de mapas temáticos e sistemas de gestão integrados, que auxilia na produção de relatórios que identificam possíveis locais de foco, correlacionado com a geografia local.

O monitoramento por drone é realizado por hectares, de acordo com dimensionamento realizado, estima-se que o drone possa cobrir até 1 hectare em cada levantamento efetivado, para tanto, foi realizada uma busca da área urbana em km<sup>2</sup> por município do Estado de Mato Grosso (Anexo I do ETP).

Sendo assim se projetado 124420,08 hectares dimensionados para realização de necessidade de monitoramento aéreo, considerando ainda que a cada bimestre deve ser realizado a atualização e monitoramento dos resultados, esse valor

<sup>13</sup> <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/14131027-nota-tecnica-ms-n-33-2022-ovitrampas.pdf>

deve ser multiplicado por 5 vezes, para um controle anual concreto e atualizado, totalizando 622.100,40 hectares.

**5.2. Aplicativo e sistema de módulos, denuncia de foco, registro de caso suspeito, parametrização e robô virtual.**

O aplicativo a ser fornecido deverá ser funcional e que conecta a população, os agentes de endemias e comunitários de saúde e as autoridades públicas em um esforço colaborativo para combater os focos do mosquito Aedes aegypti e reduzir os impactos das arboviroses (como dengue, zika e chikungunya) através do registro de casos suspeitos que conecta a população a vigilância epidemiológica para intervenções precoces. Ele deverá ser projetado com uma interface acessível e amigável, garantindo que os usuários consigam navegar facilmente entre suas diversas funcionalidades, no qual a população pode realizar: Denuncia de locais de foco, registro de casos suspeito de arboviroses, localização de unidades de saúde mais próxima da sua residência, acompanhar locais com maior incidência de foco e casos suspeitos, alertas de informações sobre as arboviroses, além de pode interagir com robô virtual em forma de chatbot que tirar todas as duvidas relacionado, as arboviroses com acesso rápido e disponível 24 horas para toda população residente.

Como o aplicativo é a parte operacional para o funcionamento integrado de todas as tecnologias disponíveis apesar do CINCOP-MT possuir atualmente 82 municípios consorciados 117 já contam com protocolo de intenções assinado, sendo possível, pela natureza do contrato, estimar que os 142 município poderão adquirir a presente solução, estimando, portanto, 142 unidades de aplicativo, multiplicado por 12 meses.

**LOTE 01 – Plataforma de serviços técnicos especializados em vigilância em saúde, visando à implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), estratégicas para atender às demandas de diagnóstico, intervenção, vigilância, controle, prevenção, monitoramento, inspeção espacial, inteligência artificial e Mobilização social, voltadas para o enfrentamento do mosquito Aedes aegypti e suas respectivas doenças.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD
1	Aplicativo licenciado com sistema módulos, integrados com a vigilância em saúde sobre o Aedes aegypti e as arboviroses. (COP0508)	Licença	(12 X 82) = 984
2	Serviço de monitoramento do mosquito Aedes aegypti, com insumos, suporte, operacionalizada por profissionais capacitados que realizaram monitoramento programado em áreas pré-determinadas pelos Municípios. (COP0509)	ha	(42.868,78 X 5) = 214.343,90
3	Aplicação de Larvicidas biológicos a serem fornecidos pelo Município Consorciado, em postos onde o agente fisicamente é impossibilitado de acessar, tais como caixas-d'água, imóveis fechados, zonas rurais desabitadas, terrenos baldios e demais localidades com características similares (COP0510)	ha	21.434,39

\* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 7 da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4, caput, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4, § 1º, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata, a despeito de devidamente regulamentada pelo CINCOP-MT, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual<sup>14</sup> e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

*[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento).*

*Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.*

*Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo,*

---

<sup>14</sup> Art. 40 da Lei Federal n. 14.133/21

*admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes.*

*Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-erenovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>, sem grifo no original).*

Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Ademais, o PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União é no sentido de que:

**“EMENTA:**

*I- Consulta, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.*

*II- Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº 11.462, de 2023.*

*III- Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.”.*

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4, § 2º, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em vigilância em saúde, com base na **implantação de soluções tecnológicas integradas** voltadas à prevenção, controle, monitoramento e enfrentamento do mosquito *Aedes aegypti* e das arboviroses associadas (dengue, zika, chikungunya e febre amarela).

Para tanto, deverão ser fornecidos os seguintes produtos e serviços, agrupados conforme suas funcionalidades técnicas e operacionais:

### 7.1. Plataforma Web de Gestão Integrada

- Sistema com interface responsiva e ambiente seguro.
- Base geoespacial com mapeamento de focos, registros entomológicos e epidemiológicos.
- Geração de mapas temáticos, relatórios automatizados e painéis (dashboards) interativos.
- Compatibilidade com dados do SINAN, LIRAA e sistemas da vigilância em saúde.
- Acesso segmentado por perfil (gestores, técnicos e usuários).
- Funcionalidade de trilha de auditoria completa com logs rastreáveis.

## 7.2. Aplicativo Móvel Multiplataforma

- Compatível com dispositivos Android (e preferencialmente IOS).
- Chatbot com inteligência artificial para comunicação ativa com o cidadão.
- Canal de denúncias de focos, sintomas e áreas de risco.
- Registro geolocalizado com captura de imagens e vídeos.
- Funcionalidade de alerta sanitário em tempo real.
- Compatível com recursos de acessibilidade.

## 7.3. Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs)

- Drones de uso profissional para sobrevoo de áreas urbanas e periurbanas.
- Capacidade de mapeamento aéreo e georreferenciamento de áreas críticas.
- Sistema de dispersão aérea de larvicida biológico, com cobertura de áreas de difícil acesso.
- Homologação junto à ANAC, ANATEL e demais órgãos reguladores.
- Relatórios pós-voo com imagens e dados operacionais.

## 7.4. Serviços de Treinamento e Capacitação Técnica

- Módulos presenciais e/ou remotos para agentes comunitários, de endemias e técnicos de vigilância.
- Conteúdo programático sobre uso da plataforma.
- Materiais digitais inclusos (apostilas, vídeos e manuais).
- Certificação dos participantes com lista de presença e avaliações.

## 7.5. Operação Assistida e Suporte Técnico

- Período mínimo de 30 dias de operação assistida por macroprocesso.
- Suporte técnico multicanal (telefone, e-mail e sistema de chamados).

- Prazos definidos para atendimento e resolução de incidentes, conforme classificação (alta, média, baixa).
- Atualizações evolutivas e corretivas da plataforma sem custo adicional.

#### **7.6. Relatórios Técnicos e Gerenciais**

- Relatórios mensais com dados operacionais, entomológicos e epidemiológicos.
- Indicadores georreferenciados e comparativos por bairro, zona ou região.
- Exportação dos dados em formatos abertos, compatíveis com padrões nacionais.

#### **7.7. Módulo de Expansão e Interoperabilidade**

- Estrutura escalável para adesão de novos municípios consorciados.
- Integração com sistemas do Ministério da Saúde, SMS municipais e plataformas legadas.
- Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

#### **7.8. Requisitos de Propriedade e Confidencialidade**

- Todos os dados e produtos gerados são de propriedade do ente contratante.
- Cláusulas contratuais deverão prever sigilo, confidencialidade e não divulgação.
- Vedada a reutilização ou comercialização das soluções sem anuênciça expressa do contratante.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de vigilância em saúde com uso de tecnologias avançadas e inovadoras, voltadas à prevenção, monitoramento e controle do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de arboviroses como dengue, zika e chikungunya.

Trata-se de uma medida estratégica para o enfrentamento das emergências epidemiológicas enfrentadas por diversos municípios consorciados ao CINCOP-MT, garantindo maior eficiência, celeridade e rastreabilidade nas ações de controle vetorial, com apoio de sistemas inteligentes de informação e operação assistida.

A contratação busca integrar ações de saúde pública com recursos tecnológicos, promovendo a digitalização da vigilância epidemiológica, o aumento da capacidade de resposta dos municípios e a articulação com a sociedade civil. A solução contempla, entre outras funcionalidades:

- Implantação e operação de plataforma web integrada com base georreferenciada para mapeamento e gestão de focos de infestação;
- Fornecimento e operação de drones (VANTs) para pulverização aérea de larvicidas em áreas de difícil acesso;
- Disponibilização de aplicativo móvel com chatbot, canais de denúncia e funcionalidades interativas voltadas à participação popular;
- Capacitação técnica dos agentes comunitários e equipes municipais de endemias, com material didático digital e suporte contínuo;
- Suporte técnico, correções evolutivas e atualizações da solução durante toda a vigência contratual;
- Elaboração e entrega de relatórios periódicos com dados territoriais, epidemiológicos e operacionais, em conformidade com os padrões do SUS.

A estrutura da solução contempla:

- Entrega e ativação da plataforma digital com infraestrutura segura e interoperável;
- Treinamento remoto e/ou presencial das equipes locais de saúde;
- Operação assistida de drones, com autorização sanitária e registros em relatório;
- Atendimento técnico via helpdesk multicanal com prazos de resposta definidos;
- Armazenamento e exportação de dados em formatos abertos, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Garantia de substituição de equipamentos em caso de falhas, sem ônus adicional ao consorciado.

A solução poderá contar ainda com módulo de expansão para novos municípios consorciados, permitindo adesão futura ao sistema sem necessidade de nova contratação. Essa escalabilidade proporciona economia de escala, padronização técnica e ampla competitividade, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além de garantir a efetividade das ações de vigilância em saúde, a solução proposta contribui para a gestão integrada, prevenção de epidemias, proteção ambiental e mobilização social, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em total alinhamento com as diretrizes legais, sanitárias e de governança digital.

A contratação abrangerá a prestação dos serviços sob demanda, com adaptação à realidade local de cada município aderente, respeitando sua estrutura e capacidade operacional. Trata-se, portanto, de uma solução moderna, segura e essencial à promoção da saúde pública, ao fortalecimento institucional e à resposta qualificada diante de crises sanitárias.

## 8.1. AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Nesse contexto, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*[...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;".*

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

*"Art. 18 [...]*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*[...] VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;".*

E, conforme leciona Marçal Justen Filho<sup>15</sup> acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extraí-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma

<sup>15</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

#### 8.1.1. PRODUÇÃO

A fase de produção envolve o desenvolvimento, customização e integração dos sistemas e equipamentos que compõem a solução:

- a) Projeto e personalização da plataforma web responsiva com base em banco de dados georreferenciado e mapas temáticos;
- b) Desenvolvimento de aplicativo móvel com interface intuitiva e ferramentas de comunicação com a população (chatbot, denúncias, autosserviços);
- c) Configuração de drones com sistemas de aplicação de larvicidas e mapeamento aéreo;
- d) Elaboração de materiais didáticos e instrucionais digitais para capacitação de agentes locais de saúde;
- e) Integração de todos os componentes com protocolo de segurança da informação e compatibilidade com políticas de governança digital.

#### **8.1.2. DISTRIBUIÇÃO**

Essa etapa compreende a entrega e instalação inicial dos sistemas e equipamentos junto aos entes consorciados, além de garantir acesso à operação assistida:

- a) Acesso remoto à plataforma via ambiente seguro, com entrega de credenciais e treinamentos iniciais;
- b) Envio e comissionamento dos drones nos municípios atendidos, incluindo orientações;
- c) Disponibilização dos manuais e conteúdos instrucionais por meio digital;
- d) Garantia de suporte técnico remoto para cada ente federado aderente à contratação;
- e) Apresentação de cronograma de implantação e operação para os municípios consorciados.

#### **8.1.3. USO**

Durante a fase de uso, os municípios utilizarão os recursos tecnológicos contratados para realizar ações sistemáticas de combate ao vetor:

- a) Utilização da plataforma de gestão integrada para registrar focos, gerar relatórios e planejar ações de campo;
- b) Aplicação de larvicidas com drones em áreas de difícil acesso, mediante autorização sanitária;
- c) Utilização do aplicativo para comunicação com a população, incluindo denúncias e recebimento de alertas sanitários;
- d) Atuação dos agentes de endemias capacitados para identificar, monitorar e atuar em áreas de risco com suporte tecnológico;
- e) Acompanhamento em tempo real dos indicadores epidemiológicos e vetoriais.

#### **8.1.4. MANUTENÇÃO**

A manutenção garante o funcionamento contínuo da solução, com atualização tecnológica, suporte técnico e capacitação contínua:

- a) Suporte técnico remoto e presencial, com atendimento multicanal;
- b) Atualizações evolutivas da plataforma, garantindo conformidade com padrões nacionais de vigilância;
- c) Substituição ou reparo dos drones e demais equipamentos em caso de falha;
- d) Reciclagem periódica dos conteúdos e capacitação dos profissionais locais;
- e) Monitoramento da operação com relatórios de desempenho mensais.

#### **8.1.5. DISPOSIÇÃO FINAL**

Ao término da vida útil da solução ou da vigência contratual, as seguintes medidas devem ser observadas:

- a) Relatório final de prestação de contas contendo métricas de desempenho, áreas atendidas e impacto gerado;
- b) Orientações técnicas para eventual desmobilização dos recursos operacionais;
- c) Elaboração de proposta de continuidade da política pública com base nos dados acumulados.

A solução proposta busca não apenas o enfrentamento emergencial dos surtos de arboviroses, mas também a implantação de uma infraestrutura tecnológica e preventiva permanente, capaz de fortalecer os sistemas municipais de vigilância em saúde, promover inovação, ampliar a participação social e reduzir os custos com atendimentos emergenciais decorrentes da proliferação do vetor.

Essa abordagem se coaduna com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade que norteiam a nova Lei de Licitações e Contratos, configurando-se como medida indispensável à promoção da saúde pública e à racionalização das contratações públicas.

### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a adequada execução dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e inovação, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### **a) Requisitos Técnicos da Solução**

A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução integral da solução, de forma contínua, segura, eficaz e rastreável. Deverá atender aos seguintes critérios:

- Implantação e operação de plataforma web integrada com base geoespacial para gestão de focos de *Aedes aegypti*, classificação de depósitos e produção de mapas temáticos;
- Disponibilização de aplicativo móvel multiplataforma (Android) com chatbot e canal de denúncias de focos, sintomas e participação popular;
- Cessão de direito de uso não exclusivo e limitado das soluções, com acesso específico para equipes de vigilância e sociedade civil;
- Integração dos recursos com dados da vigilância entomológica, epidemiológica e sanitária, permitindo monitoramento em tempo real, geração de relatórios e apoio à decisão;
- Uso de inteligência artificial e robôs virtuais disponíveis 24/7 em redes sociais para ações de informação, educação e comunicação;
- Prestação dos serviços técnicos especializados de aplicação de larvicida biológico com uso de VANTS, para áreas de difícil acesso ou desabitadas, com comprovação científica e baixo custo operacional;
- Integração da solução com os macroprocessos da Vigilância em Saúde: denúncias, casos suspeitos, monitoramento territorial e ações de IEC (Informação, Educação e Comunicação).

### b) Requisitos de Suporte e Atendimento

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico permanente, incluindo:

- Suporte local ou remoto durante a fase de produção e por até 12 (doze) meses após o término da operação assistida;
- Atendimento técnico multicanal (telefone, e-mail e sistema de chamados), com os seguintes prazos:

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alta</b>	<b>Média</b>	<b>Baixa</b>
Atendimento	Tempo máximo para registrar o chamado	2h úteis	4h úteis	8h úteis
Solução Temporária	Prazo para envio de solução de contorno	24h úteis	32h úteis	48h úteis
Solução Definitiva	Prazo para envio de solução definitiva	32h úteis	48h úteis	72h úteis

#### Classificação de prioridade:

- **Alta:** sistema parado ou operação impedida totalmente.
- **Média:** impacto parcial na operação sem paralisação.

- **Baixa:** dúvidas e ajustes sem impacto no fluxo operacional.

### c) Requisitos de Implantação, Planejamento e Capacitação

A implantação da solução deverá ocorrer conforme as seguintes etapas:

- **Início da execução em até 30 (trinta) dias** após assinatura do contrato;
- **Fase de Planejamento** com duração de 30 (trinta) dias, incluindo:
  - i. Apresentação do plano de trabalho detalhado;
  - ii. Dimensionamento da infraestrutura tecnológica;
  - iii. Treinamentos técnicos voltados a agentes de endemias, comunitários e equipes da vigilância em saúde;
  - iv. Consultoria e transferência de conhecimento;
- **Fase de Implantação** com:
  - i. Análise e adequação dos processos de negócio;
  - ii. Parametrização/customização das soluções para atender os fluxos da vigilância;
  - iii. Carga inicial de dados, planos de backup e recuperação;
  - iv. Operação assistida de 30 dias por macroprocesso, com aceite formal pelo gestor;
- Treinamento remoto ou presencial para servidores da SMS;
- Criação de acessos, perfis de usuários e suporte à configuração inicial;
- Geração de massa de dados e suporte à operação.

### d) Requisitos de Operação e Continuidade

A solução deverá assegurar a continuidade plena da prestação dos serviços, conforme descrito:

- **Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva**, incluindo:
  - i. Correções e melhorias relacionadas a mudanças nos cenários entomológicos e epidemiológicos;
  - ii. Instalação de patches e atualizações de segurança e funcionalidade;
  - iii. Auditoria de logs com rastreabilidade de todas as operações (quem, o quê, quando e onde);
- **Atividades de Atendimento Imediato:**

- i. Correções de falhas, suporte técnico, reprocessamentos e recuperação de dados;
  - ii. Criação e controle de acessos conforme autorização da SMS;
- **Atividades de Atendimento Planejado:**
    - i. Alterações por mudanças legais e regulatórias;
    - ii. Adequações de sistema sem adição de novas funcionalidades.

#### e) Requisitos Contratuais e Jurídicos

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas:

- Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da contratada;
- Inclusão de cláusulas contratuais de confidencialidade, segurança da informação, penalidades e responsabilidade técnica;
- Garantia de entrega dos dados e evidências documentais ao final do contrato;
- A contratada deverá garantir a interoperabilidade com sistemas já utilizados pelos municípios consorciados;
- O sistema deverá respeitar integralmente os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Esses requisitos visam assegurar a entrega de uma solução completa, segura, eficiente e adequada ao enfrentamento das arboviroses nos municípios consorciados, promovendo a saúde pública com inovação, inteligência e efetividade.

#### 9.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.<sup>16</sup> Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:  
[...]  
VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação

<sup>16</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

*Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”.*

A obrigatoriedade de observância às normas técnicas também decorre da interpretação sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de garantir qualidade, segurança, eficiência e isonomia nas contratações públicas.

Não se configura discricionariedade da Administração a adoção ou não dessas normas; ao contrário, constitui dever jurídico vinculante.

No contexto da presente contratação, que envolve serviços técnicos especializados integrados a soluções tecnológicas e equipamentos como drones, plataformas digitais e inteligência artificial, o cumprimento rigoroso das normas técnicas é condição essencial para garantir:

- A segurança operacional de equipamentos e sistemas;
- A proteção dos dados pessoais e institucionais;
- A eficácia sanitária das ações de controle vetorial;
- A interoperabilidade dos recursos com as estruturas da saúde pública local;
- A sustentabilidade e a conformidade ambiental.

Nesse sentido, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes normas e diretrizes técnicas:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Sistemas de gestão de segurança da informação (aplicável à proteção de dados sensíveis de saúde);
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão (para equipamentos utilizados);
- ABNT NBR ISO 37120 – Indicadores de serviços urbanos e qualidade de vida (aplicável à avaliação de impacto das ações);
- Normas da Anatel – Aplicáveis a equipamentos emissores de radiofrequência, como drones;
- Normas da ANVISA – Em especial quanto ao uso de insumos químicos como larvicidas e às ações de vigilância sanitária;
- Normas da ANAC – Aplicáveis à operação de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial (RBAC-E nº 94);
- Normas INMETRO – Relativas à certificação de softwares e hardwares utilizados em serviços públicos;
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – Para tratamento de dados dos usuários e cidadãos.

Adicionalmente, os recursos tecnológicos e sistemas a serem contratados deverão ser compatíveis com os padrões de governança digital, interoperabilidade e

acessibilidade, conforme diretrizes do Governo Federal e manuais do Ministério da Saúde e da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD).

## **9.2. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA CERTIFICAÇÕES, LAUDOS, EXAME DE CONFORMIDADE E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Nos itens do Termo de Referência, serão indicados marcas e/ou modelos de referência, utilizados exclusivamente como parâmetro de qualidade mínima, para orientar a descrição técnica do objeto, assegurar a isonomia entre os licitantes e padronizar o desempenho e a durabilidade dos bens a serem fornecidos.

A indicação de marcas e modelos para os materiais justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência, nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização, conforme a legislação brasileira.

Em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a oferta de produtos equivalentes, similares ou de qualidade igual ou superior aos modelos de referência indicados, desde que comprovada sua compatibilidade técnica.

Para garantir a adequada análise das propostas e o pleno atendimento aos requisitos exigidos, será obrigatória:

### **9.2.1. Apresentação de certificações e laudos**

Considerando a natureza crítica dos serviços e a complexidade das soluções envolvidas (plataformas digitais, drones, aplicativos, inteligência artificial e aplicação de larvícidio), será obrigatória a apresentação de **certificações, laudos e exames de conformidade técnica**, emitidos por instituições reconhecidas nacionalmente, que comprovem:

- Conformidade da plataforma web e do aplicativo móvel com os requisitos de segurança da informação (ex.: ISO/IEC 27001);
- Regularidade e homologação dos drones (VANTs) junto à ANAC e ANATEL, conforme regulamentos técnicos vigentes;
- Registro e autorização da solução de aplicação de larvícidas junto à ANVISA, com comprovação de eficiência entomológica;
- Laudos laboratoriais, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que atestem a segurança, eficácia e confiabilidade das tecnologias e insumos utilizados;
- Certificações de acessibilidade, interoperabilidade e usabilidade em conformidade com diretrizes governamentais de tecnologias aplicadas à saúde pública.

A constar a especificidade de cada um dos itens que compõe os lotes, será delineado nestes, as exigências relacionadas a apresentação de certificações e/ou laudos pertinentes e necessários a comprovar a qualificação técnica.

Os laudos obrigatoriamente deverão ser emitidos por laboratório creditado pelo INMETRO permitindo assim a coerente presunção de veracidade das informações atestadas.

#### **9.2.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica**

Nos termos do § 1º, do Art. 67 da Lei 14.133/21, será exigido atestados de capacidade técnica dos itens de valor significativo do objeto de cada lote, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote.

O **Atestado de Capacidade Técnica** deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior, com qualidade satisfatória, de bens similares em características e quantitativos compatíveis com o objeto ora licitado.

O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter:

- Descrição objetiva dos serviços executados (ex.: vigilância vetorial com uso de tecnologias, operação de drones, desenvolvimento e implantação de plataforma digital ou aplicativo em saúde);
- Indicação de escopo tecnológico, territorial e quantitativo;
- Comprovação de desempenho técnico satisfatório;
- Identificação da pessoa jurídica emitente, com nome, cargo e assinatura do responsável técnico.

A exigência visa garantir a aptidão das empresas participantes para o fornecimento dos bens com o padrão de qualidade requerido, conforme o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação dos riscos contratuais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou o entendimento de que a utilização de marca de referência é válida, desde que acompanhada da possibilidade de aceitação de produtos equivalentes, conforme Acórdão nº 113/2016 – Plenário:

*"[...] é permitido à Administração Pública utilizar marcas de referência para especificação do objeto licitado, desde que assegurada a aceitação de produtos equivalentes em qualidade, desempenho e produtividade, com a devida comprovação por parte dos licitantes."*

Para aferição da adequação do atestado de capacidade técnica ao objeto licitado no lote, ou seja, a presença de características pertinentes e compatíveis com aquilo que se vai adquirir, é razoável a exigência de atestado que represente até 50% do quantitativo relativo aos itens de valor significativo, em consonância com o art. 67, § 2º da 14.133/21 e a jurisprudência do TCU.

A exigência de amostra física e de atestado de capacidade técnica encontra respaldo nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9.2.3. Prova de Conceito (PoC)**

A realização de Prova de Conceito, tem por objetivo, validar, de forma prática, a capacidade da licitante vencedora de entregar uma solução tecnológica aderente às especificações funcionais, operacionais e de interoperabilidade exigidas nos documentos técnicos do processo licitatório.

#### **9.2.3.1. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DO SISTEMA - PROVA CONCEITO**

O licitante detentor da melhor proposta deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

- 1.1. A apresentação começará em horário e local previamente marcado pelo Agente de Contratação;
- 1.2. Caso haja necessidade poderá se deslocar para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis;
- 1.3. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante a apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes;
- 1.4. Podem chegar com 1 hora de antecedência do horário marcado para organizar a sala e material que será utilizado;
- 1.5. A licitante deverá trazer todos os equipamentos necessários à apresentação, qual seja, computadores, retroprojetor ou monitor.
- 1.6. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema;
- 1.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala;
- 1.8. Os representantes das demais empresas não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando;
- 1.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.
- 1.10. Em caso de o sistema apresentado pela licitante com a melhor proposta não ser declarado apto, após o prazo de recursos, a proposta será desconsiderada, chamando-se a segunda colocada e assim sucessivamente para análise da aptidão da proposta.

### **9.2.3.2. Características Funcionais Sistema de Gerenciamento de Imagens e Dados:**

As soluções tecnológicas devem possuir facilidades de forma nativa, que permitam ao usuário realizar consultas parametrizáveis (relatórios e gráficos adicionais), não estruturadas, com base em múltiplos critérios (criação de fórmulas, definição de filtros, níveis de quebra, condições, exceções, entre outros). Estas consultas poderão ser catalogadas para uso futuro;

Possuir recursos para exibir as informações em tela da estação de trabalho antes de sua impressão ou armazenamento em arquivos. Sinalizar a ocorrência de transações demoradas, através de mensagem informativa ou indicação gráfica;

Gerar relatórios e/ou sínteses, segundo parâmetros informados pelo usuário, e com possibilidade de visualização por diversas formas, tais como: papel impresso, arquivo eletrônico, e-mail, tela da estação de trabalho;

Possuir recurso de help on-line, em idioma Português do Brasil, ao longo das funcionalidades disponíveis;

Prover disponibilidade da solução e recursos tecnológicos em regime 24x7 (horas/semana).

Possuir, em todos os relatórios da solução e recursos tecnológicos em posição padronizada, o código de identificação único do tipo de relatório, a data e hora de impressão, e a identificação do usuário que solicitou a impressão;

Possuir ferramenta completamente integrada à base de dados da solução e recursos tecnológicos, que possibilite:

- I. Geração de bases de dados para consultas diretas pelos usuários finais, com possibilidade de especificar critérios de seleção e formatação;
- II. Análise multidimensional com recursos OLAP (drill-down, slice-dice, filtros, formatações, dentre outros);
- III. Utilização de modelos de negócio pré-configurados (cubos pré-formatados);
- IV. Composição de dados de diversas fontes (como ERP, fontes externas e demais sistemas existentes na SMS e Ministério da Saúde);

### **9.2.3.3. Características de Segurança e Recursos de Acesso:**

Possuir controle de acesso, com atribuição de privilégios por perfil para os componentes (telas, transações e áreas de negócio, por exemplo) e regras de negócio alçadas;

Possibilitar a adição de marcas d'água nas impressões de documentos, com imagem fornecida pela SMS e/ou identificação do usuário solicitante da impressão;

Controlar no ambiente de produção, o acesso de múltiplos usuários ao mesmo objeto (check in/out);

Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários e suas ações, de forma a manter registros das operações e atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas, considerando “quem”, “quando”, “onde”, “o quê” e tipo de alteração (inclusão, alteração, exclusão e consulta), e possibilitar o envio para servidores remotos, no padrão syslog e mediante protocolo de transporte orientado à conexão, dos registros de auditoria gerados, logo após a ocorrência dos eventos;

Possuir mecanismo de time out para logoff de usuários após determinado tempo de inatividade, a ser controlado por parametrização;

Garantir a integridade das informações (desfazer transações incompletas);

Permitir registro e bloqueio de acesso para o caso de tentativas indevidas, de forma parametrizável;

Possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de login;

Possuir regras de composição e de tamanho mínimo de senhas (conceito de “senha forte”).

Permitir suporte à autenticação de dois fatores (uso combinado de senha e tokens ou de senha e biometria, por exemplo);

Acesso através de aplicativo nas plataformas android e IOS, além do site;

Dashboard online com resultados e métricas para acompanhamento em tempo real das ações desenvolvidas;

Filtros por bairro, categorias, períodos e status para fins de relatórios e gestão dos serviços requeridos no objeto deste termo e seus anexos.

#### **9.2.3.4. Características de Escalabilidade:**

##### **A) Interoperabilidade:**

A solução e recursos tecnológicos deverá possuir a capacidade e estar preparada para interagir com outros sistemas da SMS e Ministério da Saúde, Transição (Implantação), de forma que os macroprocessos de vigilância em saúde e assistência, continuem sendo atendidos, em sua totalidade, pelos sistemas que estiverem em execução;

Acesso as interfaces providas por aplicativos e demais sistemas, deverá ocorrer de forma síncrona ou assíncrona. Nestes casos, deverá ser disponibilizada uma funcionalidade única para cada processo de negócio, que deverá ser implantada, parametrizada e customizada para atender as especificidades técnicas do objeto deste termo e seus anexos;

##### **B) Migração de Dados:**

A migração e carga de dados é o processo de transferência dos dados corporativos dos sistemas existentes da SMS para a base de dados da solução e recursos tecnológicos da contratada, que compreende 3 (três) etapas distintas:

- I. Extração de dados: processo de captura dos dados dos bancos de dados e outras fontes dos sistemas existentes da SMS e Ministério da Saúde e armazenamento dos mesmos em arquivos texto;
- II. Validação dos dados: processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então),
- III. Validação lógica e física dos dados e adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pela solução e recursos tecnológicos;

C) Características de gestão epidemiológica e entomológica para o serviço:

- I. Importar dados das ações de campo do tratamento focal e LIRAA;
- II. Monitorar depósitos preferenciais do mosquito;
- III. Mapear índice de infestação predial do mosquito;
- IV. Disponibilizar a sociedade civil às ações de controle e eliminação dos focos.
- V. Importar indicadores do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;
- VI. Geolocalizar casos suspeitos e confirmados das arboviroses - SINAN;
- VII. Monitorar e emitir alertas para gestão pública em caso de registro da sociedade civil de suspeita de contaminação por arbovírus;
- VIII. Emitir relatórios (tabelas, gráficos e mapas) por filtros estabelecidos pela área técnica da vigilância em saúde;
- IX. Disponibilizar a sociedade civil ferramentas tecnológicas de rápido e fácil acesso, em ambiente mobile, que garanta interação com à vigilância em saúde, considerando à informação, educação e comunicação em saúde;
- X. Permitir que cidadão seja um agente social no processo de fiscalização das ações de prevenção e controle do Aedes aegypti, no seu domicílio, escola e/ou local de trabalho;
- XI. Garantir o compartilhamento das ações proativas em redes sociais.
- XII. Garantir a integração das ações do monitoramento espacial, com indicadores epidemiológicos e entomológicos do tratamento focal e do levantamento de índice rápido - LIRAA;
- XIII. Geolocalizar áreas estratégicas para a prefeitura, de maneira a garantir a redução dos índices de pendência, considerando a inspeção com registros de fotos e vídeos do ambiente peri e extradomiciliar de imóveis registrados como pendentes;
- XIV. Identificar e mapear áreas de risco iminente de surtos e epidemias, em decorrência de ofertas de criadouros expostos ao ar livre, compatibilizando os resultados com os índices de infestação predial - IIP e imóveis positivos para o Aedes aegypti, da área inspecionada;

- XV. Disponibilizar a sociedade civil o acesso a robôs virtuais nas redes sociais, dotados de capacidade técnica e inteligência artificial para interação inteligente e humanizada, informações sobre unidades de saúde, doenças sobre o mosquito e áreas de risco de surtos e epidemias;
- XVI. A solução de inteligência artificial deverá estar disponível 24/7 em redes sociais;

D) Treinamento

A Contratada deverá prestar serviços de treinamento aos servidores da SMS, conforme os conteúdos mínimos indicados a seguir, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento para os servidores da SMS.

Todos os treinamentos serão executados nas dependências da SMS do município contratante;

Os treinamentos deverão abranger a Equipe de Projeto da SMS, os usuários da solução e recursos tecnológicos, a Equipe de Sustentação e os Administradores da Contratada, conforme será apresentado nos itens a seguir.

Para cada perfil previsto, é definida uma carga horária mínima a ser provida pela Contratada, necessária para o desenvolvimento do nível esperado de conhecimento. São apresentadas também as habilidades que se espera que os profissionais adquiram após a execução do treinamento correspondente.

E) Direito de Propriedade:

Todos os produtos gerados como resultado da prestação de serviços pela Contratada, será de propriedade da SMS do Município Contratante, sendo vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte da Contratada, sem a prévia autorização.

#### **9.2.3.5. TESTE DE VÔO SIMULADO**

Questão Prática (simulada ou em campo)

Situação prática simulada:

O licitante deverá planejar um voo de drone em um bairro com incidência de dengue para:

- I. Mapear focos prováveis (caixas d'água destampadas, recipientes acumulando água, piscinas sem manutenção, pneus, vasilhames abertos ou qualquer outro);
- II. Gerar imagens geo-referenciadas para relatório;
- III. Identificar pontos prioritários para equipes de campo.

Deverá apresentar seu plano de voo básico, incluindo:

- I. Altitude de operação
- II. Cobertura de área
- III. Tempo estimado de voo
- IV. Equipamentos necessários (tipo de drone e sensores)
- V. Procedimentos de pós-voo para análise dos dados.

A licitante deverá efetuar um voo de drone em um bairro com incidência de dengue, efetivado através de vôo anteriormente indicado para:

- I. Gerar imagens geo-referenciadas para relatório;
- II. Identificar no sistema o gerenciamento das informações captadas e confirmação de aplicação dos itens dispersados.

#### **9.2.3.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação da proposta técnica da empresa vencedora será realizada por meio de Prova de Conceito (PoC), com base nos parâmetros técnicos exigidos neste Estudo Técnico Preliminar. A análise será feita a partir da apresentação prática do sistema ofertado, conforme regras previamente estabelecidas, e observará os seguintes critérios:

Checklist Objetivo para Avaliação Técnica:

Nº	Critério Avaliado	Atende	Não Atende
1	Plataforma web com georreferenciamento e mapas temáticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Aplicativo móvel multiplataforma (Android) com chatbot e canal de denúncias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Uso de Inteligência Artificial com robôs virtuais 24/7 nas redes sociais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Geração de relatórios geo-referenciados e dashboard interativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Controle de acessos e trilha de auditoria com rastreabilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Integração com dados do SINAN, LIRAA e indicadores epidemiológicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Capacidade de migração e carga de dados (extração, validação e adequação)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Treinamento presencial conforme perfis previstos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9	Plano de voo real com mapeamento de focos e aplicação simulada de larvicida	[ ]	[ ]
---	---	-----	-----

A licitante deverá atingir satisfatoriamente pelo menos 8 (oito) dos critérios avaliados, caso não atenda deverá ser inabilitada.

#### Observações:

- A ausência de demonstração prática de qualquer critério será considerada como "não atendido".
- Todos os equipamentos, sistemas e recursos devem estar plenamente funcionais durante a apresentação da PoC.
- A equipe técnica responsável pelo julgamento emitirá ata fundamentada com base neste checklist.

#### 9.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz, como um de seus objetivos, a sustentabilidade, que pode ser alcançada através de produtos com alta eficiência energética, conforme dispõem o art. 11, inciso IV:

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
 [...] IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."*

Assim, de acordo com a legislação vigente, sempre que possível, as aquisições no setor público devem priorizar práticas de compras sustentáveis.

Dessa forma, no presente processo licitatório, sempre que tecnicamente possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis na produção, transporte, uso e descarte dos bens, compatíveis com a natureza do objeto.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, inovação e responsabilidade ambiental, alinhadas ao ciclo de vida dos serviços e soluções tecnológicas previstas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Embora o objeto não envolva, em sua maioria, bens físicos de consumo em larga escala, a prestação dos serviços e o fornecimento das tecnologias digitais e equipamentos de apoio (como drones e componentes de TI) poderão gerar impactos ambientais indiretos, que deverão ser mitigados pela adoção de práticas sustentáveis.

Dentre as medidas ambientais previstas no projeto e a serem detalhadas no edital, destacam-se:

- a) Adoção de embalagens recicláveis e não tóxicas para acondicionamento e transporte de equipamentos, como drones, servidores e dispositivos auxiliares;
- b) Obrigatoriedade de comprovação de origem legal, certificada e rastreável de materiais utilizados na composição dos drones e demais

equipamentos, com atenção à presença de baterias de lítio e componentes eletrônicos;

- c) Apresentação de declaração técnica de que os softwares e hardwares fornecidos não utilizam materiais ou processos com metais pesados, solventes tóxicos ou insumos perigosos, respeitando as diretrizes da ABNT e da legislação ambiental;
- d) Previsão de logística reversa para devolução e descarte adequado de peças inservíveis, baterias utilizadas, carcaças danificadas, placas eletrônicas e demais resíduos tecnológicos, conforme art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 401/2008;
- e) Garantia de que a dispersão de larvicida biológico por VANTs seja realizada exclusivamente com produtos biodegradáveis, de baixa toxicidade e com registro na ANVISA, com laudo técnico atestando a ausência de impacto ambiental significativo em seres humanos, fauna e flora;
- f) Obrigação de emissão de Certificados de Destinação Final (CDF) dos resíduos eletrônicos e embalagens gerados durante a fase de implantação e manutenção das soluções contratadas;
- g) Preferência por data centers e servidores em nuvem com eficiência energética certificada, priorizando fornecedores com selos verdes reconhecidos (ex.: ISO 14001, Energy Star, Carbon Neutral Cloud).

Essas exigências estão alinhadas à interpretação sistêmica dos princípios da administração pública e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reforçam o dever da Administração em adotar critérios ambientais nas contratações públicas.

Cabe observar que eventuais omissões pontuais de aspectos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando não aplicáveis à natureza do objeto (serviços técnicos especializados com base digital), estão amparadas pelo § 2º do mesmo artigo, não acarretando prejuízo ao interesse público nem à viabilidade da contratação.

Portanto, a estruturação desta contratação, além de eficiente e inovadora, também está comprometida com a sustentabilidade e o controle dos impactos ambientais associados ao seu ciclo de vida.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 004/2025 do CINCOP-MT e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação, conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar, será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres<sup>17</sup>:

---

<sup>17</sup> TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

*“Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.”*

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

*“[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.”.*

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;  
II - (VETADO).*

*Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”.*

Ademais, esta medida encontra-se regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 7º da Resolução nº 004/2025 do CINCOP-MT:

*“Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.*

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução nº 002/2025 do CINCOP-MT, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, **JULGAMENTO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

### 12.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS; PROVA CONCEITO.

Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação, a **realização de Prova de Conceito (PoC)**, de natureza **obrigatória e eliminatória**, com o objetivo de assegurar que a solução tecnológica proposta pelo licitante classificado em primeiro lugar esteja **plenamente compatível com as exigências funcionais, técnicas, operacionais e de interoperabilidade** estabelecidas no Termo de Referência, nas folhas de dados e no edital.

A PoC consistirá na **demonstração prática, presencial e objetiva**, dos seguintes componentes e funcionalidades:

- Plataforma web com georreferenciamento, relatórios automatizados e dashboards;
- Aplicativo móvel com chatbot, canal de denúncia e integração com a vigilância em saúde;
- Sistema de inteligência artificial com robôs virtuais operando em redes sociais;
- Demonstração de integração com bases como SINAN e LIRAA;
- Simulação de plano de voo e operação com VANTs (drones) com dispersão de larvicidas;
- Apresentação das funcionalidades de controle de acesso, trilha de auditoria e segurança da informação;
- Geração e visualização de relatórios com filtros dinâmicos e exportação de dados.

A empresa convocada será formalmente notificada por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data agendada para apresentação. A realização da PoC será **presencial**, com possibilidade de deslocamento da equipe avaliadora para área externa, se necessário,

e presença facultada aos demais licitantes, vedada qualquer forma de intervenção ou manifestação durante o procedimento.

A comissão técnica designada procederá à avaliação **com base em checklist previamente definido**, atribuindo pontuação objetiva por critério atendido. Será considerada **inabilitada** a licitante que **não atender aos critérios técnicos** estabelecidos.

A não apresentação da solução no prazo fixado, a impossibilidade de validação prática das funcionalidades ou o descumprimento dos parâmetros exigidos acarretará a **recusa da proposta**, sendo convocado, na ordem de classificação, o licitante subsequente para realização da PoC, e assim sucessivamente, até a homologação de uma proposta tecnicamente compatível.

Para a realização da apresentação, a licitante deverá providenciar todos os **equipamentos, dispositivos e conectividade necessários**, inclusive notebooks, retroprojetores, roteadores, dispositivos móveis, drones, sensores ou quaisquer itens requeridos à demonstração integral da solução, sem qualquer custo ao CINCOP-MT.

Caso a empresa não retire os equipamentos, materiais ou dispositivos utilizados na PoC no prazo de **até 10 (dez) dias** após sua conclusão, considerar-se-á seu desinteresse, podendo o CINCOP-MT proceder com o descarte ou incorporação administrativa, conforme conveniência pública.

## 12.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

*"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

*contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”.*

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCOP-MT, nos seguintes termos:

*“Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Licitonet. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]”.*

*As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.*

*A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.”.*

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou*

*regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I – (Revogado);*

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.” [grifo nosso]*

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINCOP-MT, das quais participam vários de municípios do Estado de Mato Grosso, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os

consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCOP-MT.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território mato-grossense e, de forma individual, em cada um dos municípios consorciados, visto que o CINCOP-MT é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Todavia, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 não será concedido no presente processo, conforme previsão no ETP, eis que os seus valores estimados são superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 4, § 2º, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 7, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, conforme disposto em Resolução.

A CONTRATADA garantirá que os serviços requisitados neste termo de referência e seus anexos, atenderá às especificações técnicas do objeto e seu detalhamento, a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua implantação, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários;

As falhas ou defeitos ocorridos nos recursos tecnológicos para execução dos serviços propostos, durante o período vigência do contrato, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros,

fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes no Termo de Referência e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato;

Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingências, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem a seus locais de trabalho;

Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde;

Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos;

Elaborar cronograma detalhado de implantação e entrega dos serviços propostos neste termo e seus anexos, observando os marcos (etapas);

Apresentar detalhamento da metodologia de acompanhamento e progresso das atividades;

Realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em conformidade com o Núcleo de Tecnologia da Informação e da SMS;

Providenciar por conta própria, toda a logística inerente aos treinamentos e capacitações nas instalações da CONTRATANTE;

Substituir, quando necessário, o(s) profissional (is) alocados à prestação dos serviços;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Indicar representante pertencente ao quadro da CONTRATADA para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas e/ou eventuais questionamentos em função do objeto deste termo;

Recrutar, selecionar e contratar os profissionais capacitados, necessários à realização dos serviços propostos neste termo e seus anexos;

Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

Comunicar previamente à CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, indicando as respectivas tarefas a serem desenvolvidas;

Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;

Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;

Zelar para que todos os privilégios de acesso à sistemas, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;

Fornecer à CONTRATANTE, em meio magnético e/ou digital, sempre que solicitado, todas às informações relacionadas à prestação dos serviços;

Fornecer à CONTRATANTE, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;

Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas no parque informático da CONTRATANTE, procedendo as adaptações e migrações de dados necessárias no Sistema, às suas expensas, de modo a obter os melhores resultados que as inovações e o ecossistema ofereçam;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

Os custos com despesas de licenças de softwares, autorizações, cessões de uso, seguros, hospedagens das soluções tecnológicas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Os dados e informações produzidas em decorrência do contrato são de direito, responsabilidade e exclusividade da Secretaria de Saúde do Município Contratante;

É de responsabilidade da CONTRATADA, planejar às ações com VANT – Veículo Aéreo Não Tripulado, em comum acordo com a CONTRATANTE, bem como às autorizações de voo junto aos órgãos regulamentadores do espaço aéreo;

A aquisição, manutenção e operação dos VANTs, ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, bem como os custos trabalhistas e previdenciários com pilotos e co-pilotos;

Nenhuma ação com VANT poderá ser realizada sem a anuência dos órgãos regulamentadores do espaço aéreo, autorização e supervisão da CONTRATANTE;

Toda e qualquer imagem e/ou vídeo registrados através de VANT - são de responsabilidade legal da CONTRATADA, não podendo de hipótese alguma, ser divulgados ou utilizados para outros fins, a que se propõem o controle dos focos do Aedes aegypti, em consonância com a CONTRATANTE;

### **13.1. Cronograma Sugerido de Execução dos Serviços, podendo ser alterado conforme solicitação do Município Consorciado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
1	Aplicativo licenciado com sistema módulos, integrados com a vigilância em saúde sobre o Aedes aegypti e as arboviroses. (COP0508)	30 (trinta) dias após assinatura da Ordem de Serviços	Todas as soluções propostas neste instrumento devem ser apresentadas e validadas até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
2	Serviço de monitoramento do mosquito Aedes aegypti, com insumos, suporte, operacionalizada por profissionais capacitados que realizaram monitoramento programado em áreas pré-determinadas pelos Municípios. (COP0509)	30 (trinta) dias após assinatura da Ordem de Serviços	Todas as soluções propostas neste instrumento devem ser apresentadas e validadas até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
3	Aplicação de Larvicidas biológicos a serem fornecidos pelo Município Consorciado, em postos onde o agente fisicamente é impossibilitado de acessar, tais como caixas-d'água, imóveis fechados, zonas rurais desabitadas, terrenos baldios e demais localidades com características similares (COP0510)	60 (sessenta) dias após assinatura da Ordem de Serviços	Todas as soluções propostas neste instrumento devem ser apresentadas e validadas até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

### **13.2. ENTREGA DO OBJETO**

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCOP-MT, que é o Estado de Mato Grosso e seus 142 municípios.

Tratando-se de demanda inédita, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado nos processos licitatórios realizados anteriormente pelos municípios para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade

de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos descritivos e das folhas de dados.

### 13.3. GARANTIA DO OBJETO

Na eventual ausência de previsão diversa nas folhas de dados ou nos descritivos técnicos, aplica-se subsidiariamente o disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sem prejuízo da garantia legal obrigatória. Caso o fornecedor ofereça garantia superior à mínima exigida, esta se tornará vinculativa, nos termos da proposta comercial apresentada.

Os produtos entregues deverão estar em fase regular de fabricação e não poderão estar descontinuados ou obsoletos. Quando houver prazo de validade aplicável ao item, este deverá respeitar o seguinte critério:

- Caso a folha de dados estabeleça prazo específico, deverá ser integralmente respeitado;
- Na ausência de definição, o item deverá possuir, na data da entrega, validade mínima de 12 (doze) meses, conforme prática usual de mercado.

Nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o fornecedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar defeitos identificados no produto, contados a partir da comunicação formal da ocorrência. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa devidamente aceita pelo órgão contratante.

Todos os custos relacionados à execução da garantia correrão exclusivamente por conta do fornecedor, incluindo transporte, substituição de peças ou equipamentos, mão de obra, deslocamento técnico e quaisquer outras despesas associadas à manutenção ou à substituição do bem.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCOP-MT deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico <https://cincop.mt.gov.br>, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata,

de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 41, da Resolução nº 002/2025 do CINCOP-MT, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução nº 003/2025 do CINCOP-MT, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **15.1. MEDAÇÃO**

Por se tratar de simples aquisição de bens comuns, inexistem critérios de medição a serem fixados, uma vez que o pagamento será condicionado exclusivamente ao fornecimento integral dos produtos, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante.

### **15.2. PAGAMENTO**

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cuiabá - MT, 11 de julho de 2025.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
**Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso –  
CINCP/MT**  
A/C Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025  
Cuiabá - Mato Grosso

**PROPOSTA**

O proponente a seguir identificado:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
CNPJ:	<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>LOGRADOURO:</b>	
<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>NÚMERO:</b>
<b>CIDADE:</b>	
<b>TELEFONE FIXO:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>TELEFONE:</b>

Em atendimento ao disposto no PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

**(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou/forneceu produtos do objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_;  
03. \_\_\_\_\_.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:**

- a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
  - Identificação clara do emitente e do signatário;
  - Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
  - Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
  - Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
- c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma <https://licitanet.com.br>
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO  
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº  
123/2006)**

, portador (a) da Carteira de Identidade R.G.  
nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 001/2025** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas  
com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar  
147/2014.

Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar  
147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e  
de empresa de pequeno porte.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emi-  
tida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa  
de Pequeno Porte. na forma do [art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC](#).**

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VI - QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA CONSUMO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

**1 - RELAÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR**

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,3920 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	59.558.305/0001-66	LEVI RIBEIRO

**2 - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CNPJ	RESPONSÁVEL
CINCOP	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,3920 - CENTRO POLITIVO ADMINISTRATIVO	59.558.305/0001-66	LEVI RIBEIRO

**2. TOTAL DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA CONSUMO<sup>18</sup>:**

**ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

1.1. CINCOP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 59.558.305/0001-66, com sede na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,3920 - CENTRO POLITIVO ADMINISTRATIVO, na cidade de CUIABÁ-MT, representado por seu(ua) PRESIDENTE, LEVI RIBEIRO:

Item/Quantidade: 1/984,0000; 2/214344,0000; 3/21434,0000

---

**TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ITEM	IDBSERV	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	503	508	984,00	LICENCA	APLICATIVO LICENCIADO COM SISTEMA MÓDULOS, INTEGRADOS COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE SOBRE O AEDES AEGYPTI E AS ARBOVIROSES. (COP0508)
2	504	509	214.344,90	HECTARE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, COM INSUMOS, SUPORTE, OPERACIONALIZADA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS QUE REALIZARAM MONITORAMENTO PROGRAMADO EM ÁREAS PRÉ-DETERMINADAS PELOS MUNICÍPIOS. (COP0509)
3	505	510	21.434,39	HECTARE	APLICAÇÃO DE LARVÍCIDAS BIOLÓGICOS A SEREM FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO, EM POSTOS ONDE O AGENTE FISICAMENTE É IMPOSSIBILITADO DE ACESSAR, TAIS COMO CAIXAS-D'ÁGUA, IMÓVEIS FECHADOS, ZONAS RURAIS DESABITADAS, TERRENOS BALDIOS E DEMAIS LOCALIDADES COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES (COP0510)

**TABELA DE REFERÊNCIA DOS ITENS**

ITEM	IDBSERV	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	503	508	1,00	LICENCA	APLICATIVO LICENCIADO COM SISTEMA MÓDULOS, INTEGRADOS COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE SOBRE O AEDES AEGYPTI E AS ARBOVIROSES. (COP0508)

<sup>18</sup> Obs.: O quantitativo citado, como preleciona as normas sobre Sistema de Registro de Preço, representa uma mera expectativa de contratação, não vinculando a administração à sua efetivação.

2	504	509	1,00	HECTARE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, COM INSUMOS, SUPORTE, OPERACIONALIZADA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS QUE REALIZARAM MONITORAMENTO PROGRAMADO EM ÁREAS PRÉ-DETERMINADAS PELOS MUNICÍPIOS. (COP0509)
3	505	510	1,00	HECTARE	APLICAÇÃO DE LARVICIDAS BIOLÓGICOS A SEREM FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO, EM POSTOS ONDE O AGENTE FISICAMENTE É IMPOSSIBILITADO DE ACESSAR, TAIS COMO CAIXAS-D'ÁGUA, IMÓVEIS FECHADOS, ZONAS RURAIS DESABITADAS, TERRENOS BALDIOS E DEMAIS LOCALIDADES COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES (COP0510)



**ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCP/MT**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66 e com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-902 na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Hélio Schneider Paulus Neto, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Mato Grosso e os Municípios: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis d'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guarantã do Norte, Guirattinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itáuba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resoluções nº 001, 002, 003, 004, 005,

006, 007, 008 e 009 e suas alterações, todas do ano de 2025 do CINCOP-MT e da Lei Federal n. 14.133, de 2021, nos casos omissos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário integrado sensorial e a aquisição de materiais pedagógicos de inclusão e conscientização para educação especializada de estudantes neuro divergentes**, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO/GARANTIA

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.4 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.5 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4. - Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções

previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCOP-MT, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://cincop.stlicita.com.br>;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCOP-MT;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

#### 5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCOP-MT ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCOP-MT deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico <https://cincop.stlicita.com.br>, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento,

cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução nº 003/2025 do CINCOP-MT, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 001/2025, do CINCOP-MT ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido em aplicação de penalidade; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI. for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 002/2025, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 001/2025, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... **de ... de 2025 ao dia ... de ... de 2026.**

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCOP-MT) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	MARCA	VLR UNIT. R\$
..	..	..	..	..	..

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant.: .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....; .....-.....;
--

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – É competente o foro estadual da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

20.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, dispensada as testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do CPC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS<sup>19</sup>**

Cuiabá - MT, ..../..../ 2025

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Executivo do CINCOP-MT  
Órgão Gerenciador

AAAAAAA  
Fornecedor

<sup>19</sup> Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

**ANEXO VIII – MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE N° ....**  
**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: .....

ÓRGÃO PARTICIPANTE: .....

FORNECEDOR: .....

CNPJ DO FORNECEDOR: .....

OBJETO: .....

VIGÊNCIA: .....

PRAZO DE ENTREGA: .....

VINCULAÇÃO: .....

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, ..... , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ....., ..., ..., inscrito no CNPJ sob nº. ...., neste ato representado pelo (a) ....., através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico <https://cincop.stlicita.com.br>, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

..... (MT), ..../..../ 2025

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Assinatura<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.